DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SãO VICENTE FERRER

EXECUTIVO

VOL. 5, Nº 486/2025
ISSN 2764-6998

SãO VICENTE FERRER, SEXTA * 17 DE JANEIRO DE 2025

ÍNDICE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FERRER 2
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2025 2
RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, EDITAL Nº 01/2025-SEMED/SVF 4
DECRETO Nº 01/2025, DE 13 DE JANEIRO DE 2025. 8
PORTARIA Nº 56/2025-GAB 10
RESENHA DO CONTRATO Nº 07/2025 10
RESENHA DO CONTRATO Nº 08/2025 11
RESENHA DO CONTRATO Nº 09/2025 11
RESENHA DO CONTRATO Nº 10/2025 11
RESENHA DO CONTRATO Nº 11/2025 11

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FERRER

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2025

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
REFERÊNCIA : Processo nº 06/2025 / Dispensa de Licitação nº 01/2025
AMPARO LEGAL : art. 75, II, da Lei nº 14.133/21.
ÓRGAO INTERESSADO : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
OBJETO : Contratação de Serviços de Hospedagem, Implantação e Manutenção de Site Institucional, incluindo Alimentação do Web site conforme LC 131/2009 e Lei 12.527/2011, agregando as ferramentas do Portal de Transparência, Ouvidoria, E-SIC, Diário Oficial, e Locação de Software de Gerenciamento e Controle do Site Oficial, para atender as demandas da Prefeitura Municipal de São Vicente Férrer-MA.
VIGÊNCIA : 12 (doze) meses, a contar do recebimento da ordem de Serviço.
VALOR TOTAL : R$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais).

Item	Descrição	Und	Quant.	Preço Unitário	Preço Total

1	Prestação de Serviços de Hospedagem, Implantação e Manutenção de Site Institucional, incluindo Alimentação do Web site conforme LC 131/2009 e Lei 12.527/2011, agregando as ferramentas do Portal de Transparência, Ouvidoria, E-SIC, Diário Oficial, e Locação de Software de Gerenciamento e Controle do Site Oficial. **CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DO WEBSITE APÓS ATUALIZAÇÃO:** O Website deverá ficar de acordo com as características e tecnologias (mínimas) abaixo relacionadas: O portal deverá ser compatível com as tecnologias: PHP, Javascript, HTML, CS3, bem como com os navegadores: Google Chrome, Mozilla Firefox, Safari, Opera e Internet Explorer; Gestão Search Engine Optimization (SEO): O Portal deverá conter funcionalidades para que os sites de busca o encontrem com facilidade, de acordo com as palavras pesquisadas pelo internauta (Atenção especial para o Google); URL´s amigáveis: será possível alterar a terminação da página em qualquer conteúdo do site; Ser customizável para alterações e criação de novos Menus e Submenus, Banners, Páginas para ocasiões especiais, fotos, links, vídeos, dentre outros, integrando um gerenciador de conteúdos que permite atualizar os principais conteúdos, como textos, imagens, fotos e vídeos, não tendo custo para manutenções de rotina; Ter um alto padrão de qualidade sendo fácil e intuitivo para os usuários e ao mesmo tempo agradável e visualmente atraente; Ser um site planejado e estruturado, pensando sempre na usabilidade, navegabilidade e acessibilidade dos usuários através dos padrões Web Standards / W3C; Facilitar a gestão do conteúdo divulgado; Ser de acesso fácil, simples e rápido; Link de acesso ao site do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão-TCE-MA; A página inicial deverá está atualizada de forma objetiva, curta e direta; Possibilitar que, em qualquer ponto do website, seja possível retornar à página principal e para todo o topo da página em apenas um click. **CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DOS MENUS E PUBLICAÇÕES:** TOP Menu: Localizado na parte superior do site, de forma fixa; Na opção ouvidoria: Deve conter informações sobre o que é, objetivo, o que a ouvidoria proporciona e como funciona: Main Menu: Principal menu do site, a disposição de conteúdo deverá ser de pelo menos de sete níveis, contendo em no mínimo as opções: página inicial, informações sobre a cidade, notícias, transparência, legislação, publicações e diário (o conteúdo desses links deverá ser gerado em conjunto com o Órgão Municipal); No menu da Institucional: Deve expor informações sobre o Órgão Municipal, como Estrutura Administrativa, Organograma, Documentos, dentre outras informações; No menu publicações: Deve apresentar resoluções, leis, atas, avisos e outros; No menu legislação: Deve conter Leis, Decretos, Normas, Resoluções e Outros; No menu informações sobre a cidade: Deverá conter informações importantes sobre a cidade dentre outras; No menu notícias: Deve conter informações sobre o legislativo municipal dentre outras; No menu transparência: Deve conter todas as informações conforme legislação vigente; Diário do Órgão Municipal: Deve conter todas as informações conforme legislação vigente; Banners: Deve permitir a disposição de um conjunto de banners informativos; Pesquisa: Uma plataforma de pesquisa bem elaborada que consiga procurar dentro de todo o site, exibindo os resultados em raízes, desde palavras chaves, títulos e palavras dentro do texto. A pesquisa deve ser dividida em simples e avançada, com ferramenta de filtro de datas e categorias do conteúdo e notícias; Vídeos: espaço para adicionar vídeos pequenos, tanto código embed do youtube quanto enviado diretamente do navegador (mp4, wmv, mpg); A contratante poderá a seu critério solicitar outras alterações/atualizações na página do site ficando a contratada a inteira disposição para realizar os serviços solicitados. **HOSPEDAGEM DO WEBSITE:** A hospedagem do site é de inteira responsabilidade da contratada, ficando a mesma na responsabilidade de manter o site no ar 24 horas por dia; Caso o site fique fora do ar, o contratado após verificação da ocorrência ou acionada via solicitação por parte da contratante, deverá solucionar o problema no prazo máximo de 72 horas; Ao término do contrato a contratada deverá fornecer todos os dados a contratante; As despesas com hospedagem do site ficam sobe inteira responsabilidade da contratada.	Mês	12	R$ 2.700,00	R$ 32.400,00

	Valor Total	**R$ 32.400,00**

Empresa: R. CASTRO ARAUJO LTDA-ME, CNPJ nº 40.001.962/0001-80.

Adjudico, Homologo e Ratifico o julgamento referente ao objeto em epígrafe, conforme parecer jurídico e autorizo a despesa.

São Vicente Férrer, 16 de janeiro de 2025.

ADRIANO MACHADO DE FREITAS

- o Municipal de São Vicente Férrer/MA

Publicado por: MATHEUS RAFAEL GASPAR MELONIO
Código identificador: 2ae7b6754786bbeb1ef7c6fc1ad012f8

RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, EDITAL Nº 01/2025-SEMED/SVF

RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, EDITAL Nº 01/2025-SEMED/SVF

A Prefeitura Municipal de São Vicente Férrer, através da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, torna público o **RESULTADO PRELIMINAR** do Processo Seletivo Simplificado, Edital nº 001/2025-SEMED/SVF, para contratação temporária de professores de diversas áreas de conhecimento.

RELAÇÃO DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS - EDUCAÇÃO INFANTIL

Nº ordem	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1	JOANA DA CRUZ SERRA DINIZ	5,5	CLASSIFICADA
2	BRASLUCE CUTRIM FERREIRA	5,0	CLASSIFICADA
3	JUCILÉIA COSTA SANTOS	4,5	CLASSIFICADA
4	MARIA RAIMUNDA AROUCHE	4,0	CLASSIFICADA
5	FLAVIANE AIRES CAMPOS	4,0	CLASSIFICADA
6	MARIA BÁRBARA COSTA	4,0	CLASSIFICADA
7	GARDÊNIA RODRIGUES SOARES	4,0	CLASSIFICADA
8	MARIA BÁRBARA MADEIRA MENDONÇA SALES	4,0	CLASSIFICADA
9	DINALEIA MADEIRA COSTA	4,0	CLASSIFICADA
10	MAIARA BORGES NOGUEIRA	4,0	CLASSIFICADA
11	JESSYCA MATOS AROUCHE	4,0	CLASSIFICADA
12	MARIA DAS MERCÊS SILVA SANTOS	3,5	CLASSIFICADA
13	GEISA SANTOS PEREIRA	3,0	CLASSIFICADA
14	DUCIANE DOS SANTOS NUNES	3,0	CLASSIFICADA
15	JOANA ALEXANDRA PEREIRA BARROS	2,5	CLASSIFICADA
16	VÂNIA DINIZ FREIRE	2,5	CLASSIFICADA
17	DORACI GALVÃO NUNES	2,5	CLASSIFICADA
18	ROSIANA GALVÃO DOURADO	2,5	CLASSIFICADA
19	SAMARA MOURA BRAGA	2,5	CLASSIFICADA
20	DANIELE CAMPOS MAIA	2,5	CLASSIFICADA
21	BRUNA MARANHÃO COELHO	2,5	CLASSIFICADA
22	SÉRVULA VITÓRIA MATOS COSTA LEITE	2,0	CLASSIFICADA
23	RAIMUNDA NONATA CORREA MOTA	2,0	CLASSIFICADA
24	CELY REIS MENDES	1,5	CLASSIFICADA
25	JUSCELINA FREIRE MADEIRA	1,5	CLASSIFICADA
26	MARIA DE FÁTIMA PINHEIRO	1,5	CLASSIFICADA

27	MARIA DILVA BORGES	1,5	CLASSIFICADA
28	ANDREIA DO ROSÁRIO DINIZ MADEIRA	1,5	CLASSIFICADA
29	MEIRILÚCIA SILVA COSTA	1,5	CLASSIFICADA
30	CONCEIÇÃO DE MARIA FONSECA FERREIRA	1,5	CLASSIFICADA
31	LÍGIA MATOS CUTRIM	1,5	CLASSIFICADA
32	RONNESCREAS ABREU SERRÃO	1,5	CLASSIFICADA
33	ROSENILDE CARVALHO PEREIRA	1,5	CLASSIFICADA
34	RAIMUNDA NONATA MAIA CORREA	1,5	CLASSIFICADA
35	JANAINA SANTOS FONSECA	1,5	CLASSIFICADA
36	ANA PAULA ARAÚJO TEIXEIRA	1,5	CLASSIFICADA
37	VANESSA DOURADO COSTA CIRQUEIRA	1,5	CLASSIFICADO
38	MÁRCIO MENDES CANTANHEDE	1,5	CLASSIFICADA
39	DAYANA SOUZA	1,5	CLASSIFICADA
40	MÁRCIA CERQUEIRA	1,5	CLASSIFICADA
41	ADRIANA NUNES MOREIRA	1,5	CLASSIFICADA
42	TAINE CAMPOS MOREIRA	1,5	CLASSIFICADA
43	SANDRA REGINA PEREIRA OLIVEIRA	1,0	CLASSIFICADA
44	ANA CLÁUDIA MELÔNIO PINHEIRO	1,0	CLASSIFICADA
45	ZINAURA COSTA MORAIS	1,0	CLASSIFICADA
46	FRANCIANE COSTA SERRA CORREA	1,0	CLASSIFICADA
47	JACIARA DE JESUS MATOS CORRÊA	1,0	CLASSIFICADA
48	LAÍS DOS SANTOS DOS SANTOS	1,0	CLASSIFICADA
49	ROSILENE SOUZA PEREIRA	1,0	CLASSIFICADA
50	THAIZA GESSICA FONSECA SANTOS	1,0	CLASSIFICADA
51	CAMILA PINHEIRO PEREIRA	1,0	CLASSIFICADA
52	JOANA BATISTA AMORIM SILVA	0,5	CLASSIFICADA
53	DANIELA DE JESUS SILVA DOS SANTOS	0,5	CLASSIFICADA
54	JOSICLÉIA COSTA MATOS	0,5	CLASSIFICADA
55	LUCILVANE PINTO MENDES	0,5	CLASSIFICADA
56	MARIA DA NATIVIDADE ANDRADE SANTOS	0,5	CLASSIFICADA
57	EDIVÂNIA SANTOS FERREIRA	0,5	CLASSIFICADA
58	EDINA CRISTINA SILVA DOURADO	0,5	CLASSIFICADA
59	ANAILDE FONSECA	0,5	CLASSIFICADA
60	DÉBORA RAIANE MOREIRA AGUIAR	0,5	CLASSIFICADA
61	DAIANE VITÓRIA LIMA ARAÚJO	0,5	CLASSIFICADA
62	MARCELA RENATA RODRIGUES	0,5	CLASSIFICADA
63	LUCILÉIA SERRA DOS ANJOS	0,5	CLASSIFICADA

RELAÇÃO DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS - ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO

Nº	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1	SAMARA LIMA SOUZA	6,0	CLASSIFICADA
2	MARIA DO CARMO PINHEIRO	4,5	CLASSIFICADA
3	DACINALVA DE JESUS DINIZ	4,0	CLASSIFICADA
4	MARILENE CAMPOS GALVÃO	4,0	CLASSIFICADA
5	MARICELIA SERRA PINHEIRO	4,0	CLASSIFICADA
6	DAIMARA MENDES MOTA	4,0	CLASSIFICADA
7	ELIEL CLÁUDIO MORAES PINHEIRO	4,0	CLASSIFICADO

8	VILMA SERRA PINHEIRO	3,5	CLASSIFICADA
9	DACIVAN DE JESUS DINIZ SOUZA	3,0	CLASSIFICADA
10	ANA MARIA MOTA ARAÚJO	3,0	CLASSIFICADA
11	IOLANDA SILVA DOURADO	3,0	CLASSIFICADA
12	SIMONE MENDES SEREJO SERRA	3,0	CLASSIFICADA
13	LEANE CANTANHEDE MENDES	3,0	CLASSIFICADA
14	DAIANE MADEIRA COSTA	3,0	CLASSIFICADA
15	ROSIVANE DO ESPIRÍTO SANTO RODRIGUES	3,0	CLASSIFICADA
16	MARIA DE FÁTIMA SOARES COSTA	2,5	CLASSIFICADA
17	CÁSSIA CRISTINA CANTANHEDE PINHEIRO	2,5	CLASSIFICADA
18	LECIANE DE JESUS SOUSA SERRA	2,5	CLASSIFICADA
19	ADRIELLY DE RIBAMAR FRANÇA	2,5	CLASSIFICADA
20	JOSIELY PINHEIRO CASTRO	2,5	CLASSIFICADA
21	ERICK POLIANA FONSECA SOUSA	2,5	CLASSIFICADA
22	LUANA PINHEIRO MENDES COSTA	2,5	CLASSIFICADA
23	ALZINETE DOS REIS FERREIRA	2,5	CLASSIFICADA
24	LETÍCIA CERQUEIRA MOREIRA MORAIS	2,5	CLASSIFICADA
25	MARLI CANTANHEDE MENDES	2,0	CLASSIFICADA
26	SILVIA LETÍCIA CIRQUEIRA FERREIRA	2,0	CLASSIFICADA
27	ROSÁLIA CANTANHEDE MENDES	2,0	CLASSIFICADA
28	MARIA SANTANA CROVER AROUCHE	2,0	CLASSIFICADA
29	ALAIDES ANTÔNIA FONSECA RIBEIRO	1,5	CLASSIFICADA
30	NELMA CELESTE SOARES ARAÚJO	1,5	CLASSIFICADA
31	CLAUDETE DE JESUS FONSECA	1,5	CLASSIFICADA
32	JOSÉ MEIRE BARROS SERRA	1,5	CLASSIFICADO
33	ELIAS DE JESUS MOREIRA	1,5	CLASSIFICADO
34	SENILSON FRANÇA	1,5	CLASSIFICADO
35	LUIS CARLOS BARROS COSTA	1,5	CLASSIFICADO
36	ANA CÉLIA MADEIRA FONSECA	1,5	CLASSIFICADA
37	LUÍS AUGUSTO SANTOS JUNIOR	1,5	CLASSIFICADO
38	JAMILSON DE JESUS SERRA	1,5	CLASSIFICADO
39	BRASIA MARIA DINIZ SILVA	1,5	CLASSIFICADA
40	MARIA PEDRA PEREIRA MOREIRA	1,5	CLASSIFICADA
41	SILVIO SILVA CRUZ	1,5	CLASSIFICADO
42	SILVANA PAIVA SOARES	1,5	CLASSIFICADA
43	SILVIANE SILVA PEREIRA	1,5	CLASSIFICADA
44	EZEQUIEL FERREIRA MARTINS	1,5	CLASSIFICADO
45	ELENILDE CERQUEIRA AMARAL	1,5	CLASSIFICADA
46	DANIEL MONTEIRO SOUSA	1,5	CLASSIFICADO
47	KARINE ARAÚJO PACHECO	1,5	CLASSIFICADA
48	THAIS CAMPOS MOREIRA SARAIVA	1,5	CLASSIFICADA
49	GENILZA GALVÃO MOREIRA	1,5	CLASSIFICADA

50	MATEUS DOS SANTOS FONSECA	1,5	CLASSIFICADO
51	LURDILENE CAMPOS DOS SANTOS	1,5	CLASSIFICADA
52	JOSIANA SERRÃO FRANÇA MADEIRA	1,5	CLASSIFICADA
53	JACIENE ARAÚO PEREIRA	1,0	CLASSIFICADA
54	EUGÊNIA ROSILÉIA MATOS	1,0	CLASSIFICADA
55	CLAUDIENE CORREA REIS	1,0	CLASSIFICADA
56	KELIANE DE JESUS SOUSA CERQUEIRA	1,0	CLASSIFICADA
57	VANILDE COSTA LEITE	1,0	CLASSIFICADA
58	DILMA DAIANE OLIVEIRA LEMOS	1,0	CLASSIFICADA
59	VINICIUS PEREIRA RIBEIRO	1,0	CLASSIFICADO
60	JAMES CARLOS MADEIRA	0,5	CLASSIFICADO
61	CLEIDIANE SANTOS CUTRIM	0,5	CLASSIFICADA
62	JUCINELDA RIBEIRO GOMES FRAZÃO	0,5	CLASSIFICADA
63	MARIA DOMINGAS COSTA MOTA	0,5	CLASSIFICADA
64	JOANA EVANGELISTA RIBEIRO PINHEIRO	0,5	CLASSIFICADA
65	ALBEISE PINHEIRO MADEIRA	0,5	CLASSIFICADA
66	RAIMUNDO DO ROSÁRIO PEREIRA BARROS	0,5	CLASSIFICADO
67	GILMAR ANDRADE FRAZÃO	0,5	CLASSIFICADO
68	ELIZANGELA SILVA COSTA	0,5	CLASSIFICADA
69	THYEGO RÔMULO SILVA VELOSO	0,5	CLASSIFICADO
70	LÍVIA DA NATIVIDADE MATOS MENDES	0,5	CLASSIFICADA
71	EUSAMIR GOMES PINHEIRO	0,5	CLASSIFICADA
72	PRICILLA DINIZ CAMPOS	0,5	CLASSIFICADA
73	EUSILENE DOURADO COSTA	0,5	CLASSIFICADA
74	ANA CATARINA MOREIRA CIRQUEIRA	0,5	CLASSIFICADA

RELAÇÃO DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS - ANOS FINAIS 6º AO 9º ANO
COMPONENTE CURRICULAR: LÍNGUA PORTUGUESA

Nº	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1	ADRIANA REGINA CARDOSO SERRA	4,0	CLASSIFICADA
2	GERLÂNDIA NOGUEIRA	4,0	CLASSIFICADA
3	JOELMA DA CONCEIÇÃO CROVEA PINHEIRO	4,0	CLASSIFICADA
4	CLAUDEAN CARDOSO COSTA	4,0	CLASSIFICADO
5	ROSANGELA FREIRE COSTA	3,0	CLASSIFICADA
6	JOSINÉIA SILVA RODRIGUES	3,0	CLASSIFICADO
7	ELON FERREIRA GUIMARÃES	3,0	CLASSIFICADO
8	JUCERLAN DOS ANJOS NUNES	3,0	CLASSIFICADO
9	ANGELA DE JESUS SILVA GARCIA	2,5	CLASSIFICADA
10	MARIA DE LOURDES PINHEIRO	2,5	CLASSIFICADA
11	ALDINEIA BRAZ DA SILVA	2,5	CLASSIFICADA
12	TEREZINHA DE JESUS FONSECA FREITAS	1,5	CLASSIFICADA
13	MARINEZ AROUCHE BORGES	1,5	CLASSIFICADA
14	RAIMUNDO NONATO SANTOS PINHEIRO	1,5	CLASSIFICADO
15	VITOR MANOEL FONSECA	1,5	CLASSIFICADO

COMPONENTE CURRICULAR: MATEMÁTICA

Nº	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1	VALBENILSON SOUZA DA LUZ	4,0	CLASSIFICADO
2	FLAIANDERSON PEREIRA FERREIRA	3,5	CLASSIFICADO
3	GILSON JORGE COSTA SANTOS	3,0	CLASSIFICADO
4	PAULO ROBERTO SANTOS NUNES	3,0	CLASSIFICADO
5	MARCOS VINICIUS MENDES MORAES	3,0	CLASSIFICADO
6	BRASILENE MENDES	2,5	CLASSIFICADA
7	VANDSON SARAIVA FERREIRA	1,5	CLASSIFICADO
8	JAYNA ALANA MEIRELES	1,5	CLASSIFICADA

COMPONENTE CURRICULAR: CIÊNCIAS

Nº	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1	PATRÍCIA NONATA FRANÇA	4,0	CLASSIFICADA
2	WELLINGTON CORREA MATOS	4,0	CLASSIFICADO
3	ATAÍDES SERRA PEREIRA	4,0	CLASSIFICADO
4	VALDILENE DE JESUS SERRA CUTRIM	3,0	CLASSIFICADA
5	ALESSANDRA MENDES PEREIRA	3,0	CLASSIFICADA
6	JONAS MOTA MEIRELES	3,0	CLASSIFICADO
7	EDIVALDO CIRQUEIRA PINHEIRO	2,5	CLASSIFICADO
8	RAFAELA PINHEIRO DINIZ FREITAS	2,5	CLASSIFICADA
9	FRANCILENE CIRQUEIRA PINHEIRO	2,0	CLASSIFICADA

COMPONENTE CURRICULAR: EDUCAÇÃO FÍSICA

Nº	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1	HUGO BENNY DELEON SOARES DE OLIVEIRA	3,0	CLASSIFICADO
2	FLAYANDERSON COSTA FIGUEIREDO	2,0	CLASSIFICADO

São Vicente Férrer/MA, 17 de janeiro de 2025.

Registre-se e Publique-se.

MARIA NILZE PINHEIRO SANTOS
Secretária Municipal de Educação

Publicado por: ABRAÃO AZEVEDO COELHO ABREU
Código identificador: 9af32c3ed26b1b91abf5be2efc3864ea

DECRETO Nº 01/2025, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.

Decreto nº 01/2025, de 13 de janeiro de 2025.

Dispõe sobre a proibição de jogar lixo nas vias públicas do

Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER/MA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município e demais dispositivos aplicáveis a matéria,

CONSIDERANDO que jogar lixo nas calçadas caracteriza crime ambiental e uma contravenção penal
CONSIDERANDO que o artigo 54 da Lei 9.605/98 prevê penalidades para o descarte irregular de lixo como reclusão de 1 a 4 anos e multa para quem despeja lixo ou entulho em via pública;
CONSIDERANDO que o descarte irregular de lixo é uma conduta criminosa que pode causar doenças, como a leptospirose;
CONSIDERANDO a necessidade de garantir aos cidadãos vicentinos e demais transeuntes/pedestres o direito de ir e vir com liberdade, autonomia, segurança e proporcionar a acessibilidade urbana;
CONSIDERANDO, por fim**, a possibilidade de que possam ser produzidos danos à saúde dos seres humanos e dada a importância da responsabilidade ambiental e da prevenção de danos, bem como defender** o interesse público envolvido.

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibido a qualquer pessoa "física ou jurídica" *colocar, deixar, descartar, jogar ou praticar qualquer ato* que implique em descarte ou depósito de lixo em vias públicas sendo elas urbanas ou rurais, do Município

§1º - Em sucedâneo ao vocábulo lixo, para fins deste Decreto, será utilizado o conceito de resíduo sólido ou semi-sólido, assim definidos:

a. resíduos gerados em estabelecimentos comerciais: papel/papelão, plástico, metal, material orgânico ou qualquer outra espécie de material capaz de gerar poluição, sujeira e/ou degradação do meio ambiente, ainda que em grau mínimo;
b. resíduos resultantes de atividades domiciliares, inclusive os com características perigosas;
c. bens inservíveis oriundos de residência, cuja forma e o volume os impeçam de ser removidos através da coleta regular;
d. resíduos oriundos da construção civil "entulhos";
e. resíduos públicos decorrentes da limpeza dos logradouros e aqueles gerados em eventos realizados em área pública;
f. resíduos de poda;
g. excrementos humanos em estado sólido, semissólido e líquido e de animais em logradouros públicos.

§ 2º - Fica entendido como via pública/logradouro público os espaços reconhecidos oficialmente pela Administração do Município, destinados ao uso comum dos cidadãos (os passeios públicos "calçadas", praças, canteiros, calçadões) do Munícipio **e** à circulação de veículos incluindo a pista de rolamento de veículos (meio da rua).

§ 3º - Constituem infrações puníveis administrativamente, além de incorrer o infrator nas sanções penais prevista na Lei de crime ambiental e contravenção penal:
:

a. apresentar os resíduos sólidos para a coleta fora dos dias e horários determinados pelo Poder Público;
b. apresentar para coleta os resíduos sem acondicionamento ou com acondicionamento inadequado;
c. lançar, depositar, permitir ou propiciar a deposição de resíduos sólidos e bens inservíveis, resíduos da construção civil e resíduos de poda em terrenos baldios, logradouros públicos, rios, lagos, lagoas, riachos, canais, córregos ou às suas margens, ou ainda em qualquer outro local não permitido pelo Poder Público;
d. descartar resíduos em calçadas, sarjetas e caixas receptoras ;
e. deixar nos logradouros públicos contêineres para deposição de entulho depois de atingida sua capacidade máxima;
f. não proceder a limpeza do logradouro público após a preparação de concretos e argamassas;
g. dispor nos logradouros públicos resíduos gerados em estabelecimentos comerciais: pneus, medicamentos, seringas, resíduos dos serviços de saúde, componentes ou equipamentos eletroeletrônicos, embalagens plásticas utilizadas para armazenar agrotóxicos e similares;
h. derramar ou dispor nos logradouros públicos estopa, graxa, óleo, gordura, tinta, líquido de tinturaria, nata de cal, cimento, gesso e similares;
i. deixar, nos logradouros públicos, terra, entulho, materiais de construção;
j. descarregar ou vazar águas servidas nos logradouros públicos;
k. violar recipientes acondicionadores de resíduos sólidos urbanos, provocando o espalhamento do conteúdo nos logradouros;
l. deixar de acondicionar e disponibilizar para a coleta os resíduos gerados durante e imediatamente após o término de feiras livres, passeatas, espetáculos ou quaisquer eventos que propiciem o acúmulo de resíduos sólidos nos logradouros públicos;
m. lançar dos veículos qualquer objeto, resíduo ou rejeito;
n. dispor nos logradouros ou acondicionadores públicos animais ou partes de animais mortos;
o. não proceder o recolhimento, acondicionamento e destinação adequados dos excrementos de animais;
p. descartar nos logradouros públicos material proveniente da distribuição de panfletos, prospectos ou qualquer tipo de propaganda.

Art. 2º - Os resíduos sólidos gerados por qualquer pessoa, física ou jurídica, são considerados propriedade privada, devendo permanecer, portanto, **sob sua inteira responsabilidade até a apresentação à coleta regular.**

Art. 3º - Aquele que for flagrado depositando lixo em via pública incorrerá em infração administrativa, sujeita às seguintes penalidades:

a. advertência;
b. multa, em caso de reincidência, a ser aplicada no valor de 20% do salário mínimo para volumes pequenos, que tenham tamanho igual ou menor ao de uma lata de refrigerante;
c. multa, em caso de reincidência, a ser aplicado no valor de 10 (dez) vezes o valor da multa descrita no inciso II, para resíduos maiores que uma lata de refrigerante.

§ 1º - Além do pagamento da respectiva multa, as infrações contidas neste artigo obrigam os infratores a remover os resíduos dos logradouros no prazo de 12 horas
§ 2º - Findo o prazo previsto no § 1º sem que o infrator tenha removido os resíduos, fica a multa majorada em 100%, e quando da remoção pelo ente autuante, as despesas correrão por conta do infrator.
§ 3º - As multas serão aplicadas cumulativamente quando o infrator cometer simultaneamente duas ou mais infrações.
§ 4º - A infração prevista no inciso I, será notificada através do endereço, quando não for possível a imediata identificação do infrator.
§ 5º - Somente nas hipóteses em que o infrator for pessoa física, o servidor designado para atividade fiscalizatória, mediante relatório circunstanciado por escrito, deve agir de forma a conscientizá-lo, conferindo-lhe a oportunidade de corrigir a conduta, e caso o faça imediatamente após a sua ocorrência, será aplicada pena de advertência.

Art. 5º - Além da *pessoa/cidadão* que depositar o lixo nos locais proibidos será também considerado infrator e responsabilizado *a pessoa jurídica "comerciante/empresário"* que, por si ou seus

prepostos, cometer, mandar, constranger, auxiliar, ou se beneficiar da prática de infração
Parágrafo único. No caso previsto neste artigo, ao mandante da infração será aplicada pena de multa, ainda que seja a primeira vez que incorrer na infração.

Art. 6º - A Administração Municipal promoverá a distribuição de flyer com os seguintes dizeres "É proibido jogar lixo nas vias públicas (ruas, calçadas e outros) sob pena de multa" visando orientar os comerciantes e particulares em geral sobre a infração decorrente do ato irregular de jogar lixo em vias públicas.

Art. 7º - O Poder Público Municipal, sem prejuízo das demais penalidades, poderá proceder à suspensão e cassação do alvará do estabelecimento comercial, por ato motivado da autoridade competente, mediante solicitação do fiscal, respeitando o disposto na Lei Orgânica do Município de São Vicente Ferrer-MA.

§ 1º - O Setor de Tributos e a SEMATUR (Secretaria do Meio Ambiente e Turismo) manterá cadastro das advertências e multas aplicadas, vinculando o respectivo Processo Administrativo Eletrônico ao CPF ou CNPJ do infrator.

Art. 8º - Além do flagrante realizado por autoridade municipal competente, qualquer pessoa poderá, desde que munida de provas materiais (fotos, vídeos e imagens de câmeras de vídeo monitoramento), denunciar através do número de telefone (98) 98896-4396 a prática da infração prevista neste Decreto.

Art. 9º - Os prazos fixados neste Decreto são contados em dias úteis, excluindo-se na sua contagem o dia do início e incluindo-se o do vencimento, prorrogando-se estes, automaticamente, para o primeiro dia útil se recair em dia sem expediente normal na repartição em que correr o processo ou que deva ser praticado o ato.

Art. 10 - A Guarda Municipal de São Vicente Férrer-MA, nos termos da Lei Municipal nº 25/2018, de 09 de julho de 2018, deverá manter a fiscalização e apoiar os demais órgãos das Secretarias do Meio Ambiente e Administração, no que lhe couber.

Art. 11- São atribuições dos agentes de fiscalização:

a. realizar levantamentos, vistorias e avaliações;
b. aplicar advertências ou multas; e
c. solicitar requisição de força policial, quando obstados.

Art. 12 - Estão sujeitas às disposições previstas neste Decreto, as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado.

Art. 13 - O Chefe do Poder Executivo poderá regulamentar o presente Decreto no que couber.
Art. 14 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER, ESTADO DO MARANHÃO, 13 DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

Adriano Machado de Freitas
Prefeito Municipal

Publicado por: ABRAÃO AZEVEDO COELHO ABREU
Código identificador: a4c8473b8168c8dc63c54fbdaced51be

PORTARIA Nº 56/2025-GAB

PORTARIA Nº 56/2025-GAB

Dispõe sobre a nomeação de servidor para exercer a função de Gestor e de Fiscal de Contratos.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER**, **ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHES CONFERE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado, o servidor efetivo REGINALDO MELÔNIO, matrícula 866-1, professor, para exercer a função de Gestor de Contratos da Prefeitura Municipal de São Vicente Férrer-MA, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 2º - A fiscalização da execução contratual tem por objetivo principal aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para os objetos contratados, assim como verificar a regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor durante a fase de execução contratual e, ainda, apoiar a instrução processual por ocasião de repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER, ESTADO DO MARANHÃO, 13 DE JANEIRO DE 2025.

Adriano Machado de Freitas
Prefeito

Publicado por: MATHEUS RAFAEL GASPAR MELONIO
Código identificador: 8e797da0dad8061c987b2dc519aaab6a

RESENHA DO CONTRATO Nº 07/2025

RESENHA. CONTRATO Nº 07/2025.PARTES: CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA RM EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. CNPJ nº 07.455.809/0001-57). OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de materiais elétricos, para atender as necessidades do Município de São Vicente Férrer -MA. AMPARO LEGAL: LEI N°

14.133/2021 e suas alterações posteriores. VALOR GLOBAL: R$ 227.268,34 (duzentos e vinte e sete mil, duzentos e sessenta e oito reais e trinta e quatro centavos). VIGÊNCIA: Até 31/12/2025. SÃO VICENTE FERRER/MA, 15 DE JANEIRO de 2025. ASSINATURAS: ADRIANO MACHADO DE FREITAS; Prefeito Municipal; São Vicente Férrer-MA. JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA MARQUES – Representante Legal.

Publicado por: MATHEUS RAFAEL GASPAR MELONIO
Código identificador: 3e601c0d2b3bd9c874cd223500cbc096

RESENHA DO CONTRATO Nº 08/2025

RESENHA. CONTRATO Nº 08/2025.PARTES: CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA RM EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. CNPJ nº 07.455.809/0001-57). OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de materiais elétricos, para atender as necessidades do Município de São Vicente Férrer -MA. AMPARO LEGAL: LEI N° 14.133/2021 e suas alterações posteriores. VALOR GLOBAL: R$ 227.268,34 (duzentos e vinte e sete mil, duzentos e sessenta e oito reais e trinta e quatro centavos). VIGÊNCIA: Até 31/12/2025. SÃO VICENTE FERRER/MA, 15 DE JANEIRO de 2025. ASSINATURAS: Secretaria Municipal de Educação; MARIA NILZE PINHEIRO SANTOS; São Vicente Férrer-MA. JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA MARQUES – Representante Legal.

Publicado por: MATHEUS RAFAEL GASPAR MELONIO
Código identificador: dcfc87479d801843c9671aee188e5587

RESENHA DO CONTRATO Nº 09/2025

RESENHA. CONTRATO Nº 09/2025.PARTES: CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA RM EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. CNPJ nº 07.455.809/0001-57). OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de materiais elétricos, para atender as necessidades do Município de São Vicente Férrer -MA. AMPARO LEGAL: LEI N° 14.133/2021 e suas alterações posteriores. VALOR GLOBAL: R$ 300.006,43 (trezentos mil, seis reais e quarenta e três centavos). VIGÊNCIA: Até 31/12/2025. SÃO VICENTE FERRER/MA, 15 DE JANEIRO de 2025. ASSINATURAS: Secretaria Municipal de Educação; MARIA NILZE PINHEIRO SANTOS; São Vicente Férrer-MA. JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA MARQUES – Representante Legal.

Publicado por: MATHEUS RAFAEL GASPAR MELONIO
Código identificador: e73aa0db9a515d039b2f5b0e6a3c03e2

RESENHA DO CONTRATO Nº 10/2025

RESENHA. CONTRATO Nº 10/2025.PARTES: CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA RM EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. CNPJ nº 07.455.809/0001-57). OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de materiais elétricos, para atender as necessidades do Município de São Vicente Férrer -MA. AMPARO LEGAL: LEI N° 14.133/2021 e suas alterações posteriores. VALOR GLOBAL: R$ 275.561,80 (duzentos e setenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e um reais e oitenta centavos). VIGÊNCIA: Até 31/12/2025. SÃO VICENTE FERRER/MA, 15 DE JANEIRO de 2025. ASSINATURAS: Secretaria Municipal de Saúde, LEANDERSON SODRÉ FREITAS; São Vicente Férrer-MA. JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA MARQUES – Representante Legal.

Publicado por: MATHEUS RAFAEL GASPAR MELONIO
Código identificador: cbde59f8b805466b86a5d91627d9aa6f

RESENHA DO CONTRATO Nº 11/2025

RESENHA. CONTRATO Nº 11/2025.PARTES: CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA RM EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. CNPJ nº 07.455.809/0001-57). OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de materiais elétricos, para atender as necessidades do Município de São Vicente Férrer -MA. AMPARO LEGAL: LEI N° 14.133/2021 e suas alterações posteriores. VALOR GLOBAL: R$ 60.485,33 (Sessenta mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e trinta e três centavos). VIGÊNCIA: Até 31/12/2025. SÃO VICENTE FERRER/MA, 15 DE JANEIRO de 2025. ASSINATURAS: Secretaria Municipal de Assistência Social, MARIA DO CARMO MACHADO FREITAS; São Vicente Férrer-MA. JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA MARQUES – Representante Legal.

Publicado por: MATHEUS RAFAEL GASPAR MELONIO
Código identificador: 7163c31fa24987f7e6c6c6ea679bc2ed

ADRIANO MACHADO DE FREITAS

Prefeito

www.saovicenteferrer.ma.gov.br

Prefeitura Municipal de São Vicente Ferrer

PÇA. DA MATRIZ, 04, CEP: 65220000

CENTRO - São Vicente Ferrer / MA

Contato: 9800000000

www.diariooficial.saovicenteferrer.ma.gov.br

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 33/2014, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014.

ADRIANO MACHADO DE FREITAS: 03751531360

Digitally signed by ADRIANO MACHADO DE FREITAS:03751531360
DN: c=BR, ou=Presencial; 45616309000149; AC SyngularID Multipla, o=ICP-Brasil, cn=ADRIANO MACHADO DE FREITAS:03751531360
Date: 17.01.2025 05:00:09 -0300